



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00020/2026 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e do Fortalecimento da Participação Social.”

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e do Fortalecimento da Participação Social.

Art. 2º. A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as), com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e implementação de políticas públicas, com os seguintes objetivos:

I – Promover o reconhecimento e a valorização das organizações da sociedade civil como agentes fundamentais para o fortalecimento da democracia, da cidadania e da participação social;

II – Debater e propor medidas voltadas ao fortalecimento institucional, jurídico, administrativo e financeiro das organizações da sociedade civil atuantes no Município de São Paulo;

III – Acompanhar a implementação e o aperfeiçoamento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – Incentivar a ampliação dos mecanismos de participação social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

V – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público, as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais, universidades, centros de pesquisa e demais instituições comprometidas com o interesse público;

VI – Identificar e propor soluções para entraves burocráticos e normativos que dificultem a atuação das organizações da sociedade civil;

VII – Fomentar a transparência, a integridade, a sustentabilidade e a inovação nas parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

VIII – Acompanhar programas, projetos, editais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos de parceria celebrados entre o Município e as organizações da sociedade civil;

IX – Promover seminários, audiências públicas, encontros e atividades voltadas à disseminação de boas práticas e ao fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil;

X – Contribuir para a construção de políticas públicas que assegurem ambiente favorável ao desenvolvimento das organizações da sociedade civil e à garantia dos direitos da população.

Art. 3º. Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e do Fortalecimento da Participação Social serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e do Fortalecimento da Participação Social serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades representativas, especialistas, órgãos públicos e qualquer cidadão da cidade de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. A Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil e do Fortalecimento da Participação Social produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, audiências públicas, simpósios e demais eventos realizados, visando garantir ampla divulgação à sociedade.

Art. 6º. Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 685

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.